



**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**Autos n. 0300428-78.2018.8.24.0083**

Ação: Recuperação Judicial

Autor: Comércio de Alimentos Correia Pinto Ltda./

:/

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, nesta Comarca de Correia Pinto, do Estado de Santa Catarina, compareceu **Sérgio Henrique Miranda de Sousa**, CRC PR-037.774/O-0 S-SC, representante legal da pessoa jurídica Calc Serviços - Eireli – EPP, CNPJ 12.195.311/0001-32, com endereço na Rua Cantareira, 90, Saguazu, Joinville/SC, CEP 89.221-095, sendo por este informado que vinha, nos termos da lei e de acordo com decisão de pp. 5271-5276, firmar o compromisso de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Comércio de Alimentos Correia Pinto Ltda., assumindo a obrigação de desempenhar as funções nos termos do artigo 22 da Lei n. 11.101/2005.

**Karina Maliska Peiter**  
**Juíza de Direito**

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Compromissado(a)